



PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE NOVEMBRO DE 2022.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS A SEREM TOMADAS PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS QUE MANTÊM PORTAS GIRATÓRIAS PARA ACESSO DO PÚBLICO EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Ficam obrigadas as instituições bancárias e financeiras que mantêm portas giratórias para acesso do público em geral, a adaptá-las e/ou providenciar porta lateral de modo a permitir seu acesso e uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

**Art. 2º** As adaptações referidas nesta Lei consubstanciam-se, essencialmente, na instalação de portas laterais que permitam as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, o acesso ao interior de instituições bancárias e financeiras, na instalação de portas que permitam a passagem de cadeirantes ou deficientes com mobilidade reduzida e na eliminação de obstáculos e desníveis de piso que impeçam ou restrinjam a sua locomoção.

**Art. 3º** O não cumprimento desta lei sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

I- Notificação por escrito;

II- Suspensão do alvará de funcionamento.

§ 1º - Da data da notificação referida no inciso I deste artigo, as instituições bancárias e financeiras terão o prazo de 30 (trinta) dias para adequar-se ao disposto nesta lei.

§ 2º - A suspensão do Alvará de Funcionamento será cancelada mediante o cumprimento do disposto nesta lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Félix Araújo."*

Campina Grande-PB, 01 de novembro de 2022.

  
**EVA GOUVEIA**  
Vereadora (PSD)



## JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,**

Este projeto de Lei tem por objetivo tratar da obrigatoriedade das instituições bancárias e financeiras que mantêm portas giratórias para acesso do público em geral, a adaptá-las e/ou providenciar porta lateral de modo a permitir seu acesso e uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O presente pretende ser um novo instrumento de proteção as pessoas com deficiência físico-motora, principalmente os cadeirantes e os que possuem mobilidade reduzida, que são pessoas que merecem a atenção de todos, em especial, por parte do nosso Legislativo Municipal.

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Entendemos que a tramitação desta proposição deve sensibilizar todas as pessoas envolvidas, pois a pretensão é clara e objetiva, para trazer uma regulamentação das reivindicações das famílias que possuem um deficiente físico ou com mobilidade reduzida, que pela dificuldade de acesso, praticamente não utilizam as instituições bancárias e financeiras de nossa cidade, pois se sentem constrangidos e, infelizmente, inferiorizados.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei que é de relevante interesse público e social.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo."*

Campina Grande-PB, 01 de novembro de 2022.

  
**EVA GOUVEIA**  
Vereadora (PSD)